



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Praia Grande, 17 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 62/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação aos incisos XXVIII e XXX do artigo 35, ao inciso II do artigo 47, acresce o inciso VIII ao artigo 47 e revoga o inciso XXIX do artigo 35 da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que “Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas.”

A referida alteração se faz necessária com o intuito de melhor adequar algumas atribuições da Secretaria de Educação e da Secretaria de Obras.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

**EXCELENTESSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.**



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Lei Complementar nº

De novembro de 2021.

“Dá nova redação aos incisos XXVIII e XXX do artigo 35, ao inciso II do artigo 47, acresce o inciso VIII ao artigo 47 e revoga o inciso XXIX do artigo 35 da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que “Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas.”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sessão, da Legislativa da Legislatura, realizada em, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos XXVIII e XXX do artigo 35 da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

XXVIII- elaborar estudos sobre a necessidade de reforma, ampliação e construção para fins educacionais;

XXX- elaborar as bases licitatórias e a prática dos demais atos necessários, até final procedimento, serviços, compras, alienações e locações afetos a sua Secretaria.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 2º O inciso II do artigo 47 da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II- elaborar estudos e projetos de reformas, ampliações e obras e ainda relativamente a serviços de engenharia da Administração Municipal;

Art. 3º Fica acrescido o inciso VIII no artigo 47 da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015:

VIII – elaborar estudos e projetos para reforma, ampliação e construção de novas unidades, devendo estes necessariamente conter o prazo necessário para entrega do serviço ou obra a ser contratada, submetendo o projeto a Secretaria solicitante para aprovação;

Art. 4º Fica revogado o inciso XXIX do artigo 35 da Lei Complementar nº. 714 de 11 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA